



PROCESSO Nº 17/18

PROTOCOLO Nº 14.093.850-5

DATA: 20/05/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 346/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer
favorável com recomendação e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3002/17 - Sued/Seed, de 04/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à BR 369, Km 14, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 986/16, de 14/03/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 977/06, de 22/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 62/10, de 06/01/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1659/12, de 13/03/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 91/12, de 16/02/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.



PROCESSO N° 17/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 45/17, de 10/05/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/09/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 466 e 502)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 318/17, de 14/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 539)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3748/17, de 22/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 546)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 16/04/18 e retornou a este CEE/PR em 09/08/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **O Centro** (...) conta com uma área de setenta hectares de extensão (...) sendo composto por seis blocos (...). As janelas são, em sua maioria, basculantes, a ventilação é cruzada. Nos ambientes fechados há ventiladores, e nos laboratórios ar-condicionados. A iluminação, além da natural, é feita por lâmpadas frias. A instituição apresenta boas condições de manutenção e higiene. A quadra poliesportiva é coberta, há também espaço externo, propício para a prática de atividades recreativas e atividades complementares.

(...) **Os laboratórios de Química, Física, Matemática e Biologia** encontram-se equipados com materiais recebidos do Programa Federal Brasil Profissionalizado e enviados pelo Governo Estadual.



PROCESSO N° 17/18

(...) O **Laboratório de Agroindústria** encontra-se equipado (...), o **Laboratório de Agroindústria de Carne** possui uma balança eletrônica e uma balança computadorizada (...). O **Laboratório de Agroindústria de Vegetais** contém os itens recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado (...). O **Laboratório de Agropecuária** possui materiais que atendem as expectativas e enriquece o conhecimento dos alunos.

(...) O **Laboratório de Informática** possui dezesseis computadores conectados à Internet e uma impressora, recebidos do Programa Brasil Profissionalizado. O laboratório do Proinfo dispõe de dez computadores (...), e o do Paraná Digital conta com quatro computadores. O laboratório do Proinfo Rural possui dez computadores conectados à Internet. A instituição conta, ainda, com um laboratório Telecentro, com nove computadores, e um laboratório Vitae com quatorze computadores, totalizando sessenta e três computadores (...).

(...) O **Laboratório de Meio Ambiente**, possui um turbidímetro, quinze medidores de espessura de árvore e um termo higrômetro, e itens discriminados na página 324, do Volume I, que atendem às recomendações do MEC.

(...) A **Biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários, mesas (...). O acervo bibliográfico encontra-se disposto em prateleiras (...), inclusive com acervo específico de cada curso técnico (...).

(...) Quanto à **acessibilidade** a instituição possui rampas de acesso para a entrada dos alunos no espaço escolar, e também para os demais ambientes e sanitários adaptados.

(...) **Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária**: a instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) Dispõe de **Atestado de Conformidade** n° 390, com data de 26/10/2016, com validade até 26/10/17 (...). A Vigilância Sanitária emitiu Relatório Técnico de Inspeção, **Auto Termo** n° 970, com as exigências para adequação à Resolução SESA n° 318/02. A direção solicitou à mantenedora, providências através do protocolado n° 13.459.332-6.

(...) **Termos de Convênios** para concessão de estágio obrigatório: ACAF – Associação Cambraense Agricultores Familiar - , COPAGRAN – Cooperativa Agroindustrial de Andirá, S.L.BAN Ferreira e Ferreira Ltda – ME, e Prefeitura Municipal de Cambará.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 531 abaixo descrito:

série	Matriculados					Desistentes					Transferências					Renovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª Sem	78	35	38	70	0	24	20	23	21	0	2	0	0	0	0	24	5	0	15	0	28	10	15	34	0
2ª Sem	40	11	25	23	11	1	0	4	3	1	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	37	9	21	20	10
3ª Sem	20	27	7	15	20	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	4	0	1	2	19	23	7	14	16



PROCESSO N° 17/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 503)

Da análise do processo e com base nas informações do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se, à fl. 497, o Auto Termo n° 970, de 19/09/16, com uma relação de irregularidades que impossibilitaram a emissão da Licença Sanitária. Por este motivo, o processo foi convertido em diligência, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem quais as medidas adotadas para sanar as deficiências apontadas.

No retorno da Diligência, o NRE de Jacarezinho, à fl. 555, informou que a Direção solicitou, pelo pedido n° 8179, no Sistema de Obras On-Line, uma visita técnica para o levantamento das adequações necessárias para o atendimento às normas da Vigilância Sanitária. A vistoria foi efetivada pelo Setor de Edificações Escolares do NRE, em 12/07/18, e após foi elaborado um Protocolo de Ação, que seguirá o trâmite de análise do pedido junto ao FUNDEPAR.

Desse modo, encontra-se à fl. 780, a Licença Sanitária n° 20/18, de 24/07/18, com vencimento em 31/12/18. No corpo do referido documento consta a seguinte observação: Licença Sanitária Prévia, emitida de acordo com o art. 4° da Resolução SESA n° 107/18, de 06/03/18 e Declaração do responsável legal da instituição de ensino sobre o reconhecimento formal dos requisitos exigidos por esta Norma Sanitária.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade que se encontra em trâmite pelo protocolado n° 15.346.899-0, de 21/08/18.

Conforme os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 538, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 487, 488, 532 e 533, com as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 17/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização de três semestres, 30 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 17/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP